



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



**Decisão nº 016/2017-CEPE**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2017 e considerando o que consta no processo nº 23129.017395/2016-12,

**DECIDE:**

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento interno do Departamento de Química, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estive escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2017.

*Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento*  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ UFRR  
Siape nº 1030546



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

### CAPÍTULO I

#### Das Considerações Preliminares

**Artigo 1º** O Departamento de Química reger-se-á pelo Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologia e pelo presente Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades e Objetivos

**Artigo 2º** Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Departamento de Química da UFRR (Campus Paricarana) e regula o seu funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura do Departamento

**Artigo 3º** O Departamento de Química é uma Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências e Tecnologia, responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 4º** A estrutura do Departamento Acadêmico é composta por:

- I. colegiado do departamento;
- II. conselho de curso;
- III. chefia;
- IV. coordenações de cursos, nelas inserido o Núcleo Docente Estruturante-NDE;
- V. secretaria.

### CAPÍTULO IV

#### Do Colegiado do Departamento

**Artigo 5º** O Colegiado do Departamento é composto:

- I. pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II. pelos Docentes efetivos lotados no departamento em pleno exercício;
- III. por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento, eleito por seus pares, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. por um representante discente vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**Parágrafo único.** Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**Artigo 6º** Compete ao Colegiado do Departamento de Química:

- I. definir e zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- II. elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento;
- IV. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendidas as necessidades do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. aprovar os planos de trabalho de docentes do Departamento e zelar pela sua execução;
- VII. aprovar a criação de novas disciplinas;
- VIII. emitir parecer sobre os relatórios de atividades dos docentes do Departamento;
- IX. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao Departamento;
- X. propor e apreciar a relocação, admissão e demissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XI. aprovar a indicação de nomes para contratação de professores Visitantes;
- XII. autorizar pedidos de afastamento de professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR;
- XIII. manifestar-se sobre pedidos de docentes, encaminhando-os à instância superior, sempre que estes pedidos envolvam atividades que ultrapassem o âmbito do Departamento de acordo com o Regimento Geral da UFRR;
- XIV. autorizar a participação de membros do corpo docente em funções que resultam em redução de disponibilidade horária para as atividades do Departamento;
- XV. homologar convênios com outros setores da Universidade;
- XVI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**UFRR**

- XVII. exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- XVIII. compor a comissão de aproveitamento de disciplinas;
- XIX. exercer outras atribuições previstas em Lei, regulamentos estatuto e regimento da Universidade e regimento do Centro de Ciências e Tecnologia;
- XX. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XXI. propor ao Reitor a destituição ou afastamento do chefe do Departamento por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa;
- XXII. elaborar e emendar o Regimento Interno do Departamento de acordo com o Regimento Geral da UFRR, submetendo-o à apreciação as demais instâncias.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho de Curso**

**Artigo 7º** O Conselho de Curso de Graduação será composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. pelos Docentes efetivos lotados no Departamento de Química em pleno exercício;
- III. por um representante docente de cada Departamento ou Coordenação que atenda a este Curso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. por um representante discente vinculado ao Departamento de Química, eleitos pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 1º A ausência de um representante ou de seu suplente, sem justificativa ou essa não aprovada pelo conselho, a três reuniões consecutivas ou alternadas, por ano de mandato, implicará no seu desligamento no Conselho.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**Artigo 8º** Ao Conselho de Curso compete:

- I. elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III. promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;
- IV. apreciar e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas do Curso;
- V. apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas do Curso, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento as Instâncias Superiores;
- VI. apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do funcionamento das reuniões**

**Artigo 9º** O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre, em datas previstas no calendário e extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe de Departamento ou a pedido de 2/3 (dois terços) seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões departamentais serão marcadas em dia, hora e local com antecedência mínima de 10 dias antes para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, sendo a pauta previamente enviada eletronicamente aos membros do Colegiado.

§ 2º A ata de cada reunião do colegiado departamental deverá ser divulgada enviada eletronicamente aos membros do Colegiado dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir do momento do encerramento da reunião.

**Artigo 10** As reuniões departamentais serão presididas pelo Chefe, enquanto que as reuniões da Coordenação de curso serão presididas pelo Coordenador de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do Chefe ou do Coordenador de Curso, a presidência do respectivo conselho será exercida pelo docente com maior tempo de exercício no Departamento presente no plenário.

**Artigo 11** O Presidente detém o poder disciplinar das sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no plenário, respeitadas às atribuições do colegiado.

**Artigo 12** O Colegiado de Química, sempre que necessário, deverá estar acompanhado de pareceres e outros esclarecimentos necessários pertinentes e de cópias de resumo de atas de reuniões anteriores a serem submetidas para aprovação. A documentação completa relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição dos membros durante as 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à realização da mesma.

**Artigo 13** As reuniões do Colegiado do Departamento de Química ou da Coordenação do Curso serão realizadas nas dependências do CCT, em dia útil determinado pelo seu presidente.

**Artigo 14** As reuniões do Colegiado do Departamento de Química e da Coordenação do curso são públicas.

§ 1º As pessoas assistentes que não sejam membros terão direito a voz e não a voto se e quando o Presidente ou o plenário solicitar.

§ 2º O Presidente decidirá sobre a tramitação e a divulgação, parcial ou total, com a anuência do colegiado, de assunto considerado sigiloso, podendo, em consequência, solicitar que as pessoas assistentes se retirem ou não compareçam.

§ 3º Terão direito a usar a palavra pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre o assunto constante da pauta, desde que presentes à sessão por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro com a anuência do colegiado.

**Artigo 15** Verificada a presença de metade mais um dos membros em exercício, o presidente do respectivo colegiado abrirá a reunião.

§ 1º No caso de reunião extraordinária, se não houver a presença de metade mais um dos membros em exercício, instalar-se-á a reunião em segunda convocação, com 1/3 do número de membro em 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**UFRR**

§ 2º Para efeitos de quórum não serão computados os membros que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos servidores em afastamentos integrais a participação em reuniões, com direito a voz e não a voto.

§ 3º Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento o presidente poderá decidir *ad-referendum* do Colegiado relativamente a assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado, na primeira reunião subsequente.

§ 4º Em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade, nas suas respectivas reuniões.

§ 5º O comparecimento nas reuniões será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade, salvo nos casos de convocação para as reuniões dos Conselhos Superiores.

§ 6º O Conselheiro que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não puder comparecer à reunião convocada, deverá apresentar justificativa por escrito à secretaria do Departamento ou da Coordenação no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data da respectiva reunião.

§ 7º Convocações de reunião extraordinária em período não letivo apenas em caso de justificativa urgência.

**Artigo 16** As reuniões se desenvolverão no expediente de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

- I. a pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros;
- II. a reunião do Colegiado iniciará seus trabalhos apreciando os pontos de pauta;
- III. a ordem do dia poderá ser invertida por solicitação de qualquer membro do Colegiado desde que aprovado pela maioria simples dos membros permanentes presentes.

**Artigo 17** Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido da seguinte maneira:

- I. apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;
- II. votação;
- III. a votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**UFRR**

**Artigo 18** Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação ou quando qualquer conselheiro solicitar esclarecimento ou questão de ordem.

**Artigo 19** O registro do que se passar nas reuniões do Conselho será feito em meio digital ou analógico, cabendo à Secretária do Departamento de Química gravá-lo para fins de lavratura da ata e posterior arquivamento.

**Artigo 20** Os registros de gravações ficarão sob a guarda da Secretaria do Departamento de Química, de onde só poderão ser copiados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação do seu Presidente, hipótese em que ficará sob a responsabilidade de quem os receber.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Competência do Departamento**

**Artigo 21** Cabe ao Departamento de Química, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar os conteúdos básicos e específicos de Química das disciplinas constantes dos currículos da Graduação;
- II. ministrar as disciplinas de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*;
- III. ministrar as disciplinas dos cursos de extensão, formação inicial e continuada;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Chefe do Departamento**

**Artigo 22** A chefia será exercida por um professor efetivo (Dedicação Exclusiva), em exercício, do Departamento com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º O Chefe do Departamento será eleito pelos docentes e técnicos efetivos em exercício, lotados no Departamento, e alunos regularmente matriculados nos Cursos vinculados ao Departamento conforme legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**UFRR**

§ 2º Ocorrendo empate na eleição será considerado eleito inicialmente o docente com maior tempo de serviço na UFRR e, persistindo, será considerado o de maior idade.

§ 3º No mínimo 45 dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento convocará o colegiado para formar uma comissão para desenvolver o processo de consulta eleitoral para candidatos a sua sucessão.

§ 4º O Chefe do Departamento poderá afastar-se do exercício do cargo conforme a legislação em vigor.

§ 5º Na falta e impedimentos do Chefe do Departamento, a Chefia será exercida pelo mais antigo no magistério em exercício do Departamento.

§ 6º Na impossibilidade de atendimento ao § 5º, o Chefe do Departamento indicará um docente efetivo, lotado no Departamento, para substituí-lo.

§ 7º O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído do cargo mediante proposta, devidamente fundamentada, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do colegiado, assegurada ampla defesa, na forma da lei.

§ 8º Em caso de afastamento definitivo ou destituição do chefe, o Reitor, ouvido o colegiado do Departamento, imediatamente após a concretização do fato, nomeará um Chefe *pro tempore* para proceder à imediata realização de nova eleição.

**Artigo 23** Compete ao Chefe de Departamento:

- I. representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Departamento, sendo as reuniões ordinárias realizadas no mínimo duas vezes por semestre e presidir o respectivo colegiado, obedecido o calendário estabelecido;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;
- IV. supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- V. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**UFRR**

- VI. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo colegiado departamental;
- VIII. zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;
- IX. resolver *ad referendum* do Colegiado do Departamento questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução, porém submetê-lo na primeira reunião para aprovação ao colegiado do departamento;
- X. comunicar ao Diretor da Unidade falta e irregularidades de professor ou técnico administrativo, sob sua responsabilidade;
- XI. tomar ciência das reclamações oriundas do não cumprimento das decisões do Colegiado Departamental encaminhando ao Diretor da Unidade as que importem aspectos disciplinares;
- XII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, porém os casos omissos deverão ser submetidos ao colegiado do departamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Coordenação de Curso**

**Artigo 24** A Coordenação do Curso é o órgão executivo, vinculado à unidade, responsável pelo funcionamento de cursos de graduação, bem como seu desenvolvimento e avaliação permanente.

**Artigo 25** A Coordenação do Curso será atribuição de um docente permanente eleito pela comunidade acadêmica do curso, por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** No mínimo 45 dias antes do término de seu mandato, o Coordenador do Curso convocará ao colegiado para formar uma comissão para desenvolver o processo de consulta eleitoral para candidatos a sua sucessão.

**Artigo 26** Ao Coordenador de Curso compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- II. coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas pedagógicas do curso;
- III. seguir as orientações e determinações do Conselho de Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



**UFRR**

- IV. requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- V. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- VI. apresentar proposta de oferta de disciplinas ao Conselho de Curso;
- VII. encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do Conselho de Curso, a oferta de disciplina;
- VIII. representar a Coordenação do curso no conselho de Centro e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores quando solicitado;
- IX. promover a melhoria e atualização das disciplinas de graduação;
- X. supervisionar a execução dos programas de ensino das disciplinas de graduação do Curso;
- XI. servir de mediador em conflitos de cunho didático-pedagógico entre professores e alunos matriculados em disciplinas do Curso;
- XII. exercer outras funções pertinentes à graduação atribuídas pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Secretaria do Departamento**

**Artigo 27** O Departamento de Química conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia e da Coordenação do Curso.

**Artigo 28** À Secretaria do Departamento compete coordenar e realizar as atividades de:

- I. execução das deliberações do Colegiado do Departamento e Conselhos de Curso, aquelas que forem de sua competência;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento e Conselhos de Curso, redigindo suas atas;
- III. relacionamento com as seções administrativas da CCT e de outras Unidades da UFRR;
- IV. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- V. digitação de documentos;
- VI. arquivo dos documentos enviados e recebidos;
- VII. manutenção dos arquivos do Departamento organizados e atualizados;
- VIII. ciência da escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



**UFRR**

- IX. zelo, uso adequado e conservação dos equipamentos colocados à disposição da Secretaria;
- X. comunicação à Chefia do Departamento e a Coordenação do Curso qualquer irregularidade constatada.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 29** O regimento didático-científico e disciplinar, bem como outras matérias não versadas por este Regimento Interno, será regido pelo que dispuser o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 30** Os casos omissos do Departamento de Química serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento e os casos omissos da Coordenação de Curso serão resolvidos pelo Conselho de Curso.

**Artigo 31** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.